



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete de Segurança Institucional
Diretoria Geral de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem como objetivo definir os procedimentos para o registro formal de preços destinado à contratação de empresa especializada na implementação, gerenciamento e administração de auxílio-alimentação/refeição, por meio de cartão magnético ou eletrônico com tecnologia de chip. A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como com o Decreto Estadual nº 48.816/2023, que disciplina a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

1.1. Justificativa da necessidade de contratação (art. 18, inc. I, e inc. I do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

Justifica-se a concessão de vale-alimentação/refeição pela necessidade de oferecer aos servidores deste Gabinete de Segurança Institucional meios para que possam obter alimentação adequada, promovendo a melhoria na qualidade de vida e saúde desses.

A concessão de vale-alimentação/refeição constitui-se estratégia bem-sucedida em grandes empresas para oferecer bem-estar aos seus funcionários e aumentar a motivação e o engajamento visando o bom desempenho do serviço. Nesse sentido, essa prática tende a ter impacto direto na produtividade, motivação, sentimento de pertencimento e bem-estar geral dos colaboradores; trazendo resultados positivos para o órgão como explorador do serviço, dentre eles:

Aumento da produtividade: Servidores bem alimentados tendem a apresentar melhor desempenho, maior concentração e menos erros nas suas atividades diárias. Além disso, uma boa alimentação ajuda a manter a saúde dos servidores, resultando em menos faltas por doenças.

Motivação e satisfação: Servidores que recebem benefícios extras como auxílio-alimentação sentem-se mais valorizados e motivados, o que pode aumentar o engajamento e a dedicação ao serviço público. Isso porque quando o colaborador tem a sensação de que a administração pública se preocupa com ele, sua satisfação em desempenhar o trabalho aumenta.

Sentimento de pertencimento e lealdade: Benefícios adicionais ajudam a construir um sentimento de pertencimento entre os servidores, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e positivo, reduzindo a rotatividade e os custos associados a treinamentos de nova força de trabalho.

Essa temática possui tamanha importância que, há 50 anos, o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 - atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com alterações promovidas pelo Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, e instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021 e Portaria MTE nº 1707, de 10 de outubro de 2024 - visando incentivar pessoas jurídicas que sofrem tributação em sua renda a fornecer alimentação a seus trabalhadores.

Esse Programa busca atender prioritariamente os trabalhadores de baixa renda e sua gestão é compartilhada entre o Ministério do Trabalho e Previdência, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e o Ministério da Saúde. “Poderão participar como pessoa jurídica beneficiária no PAT, as pessoas jurídicas de direito público ou privado e os empregadores que possuam CAEPF ou CNO”. (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat>). A principal meta do PAT é "promover a saúde dos trabalhadores brasileiros, assegurando sua segurança alimentar e nutricional. Como resultado dessa política de 48 anos, o programa atende atualmente mais de 21,5

milhões de trabalhadores brasileiros, dos quais aproximadamente 86% recebem até 5 salários mínimos”. (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat>)

A pessoa jurídica beneficiária do PAT poderá abranger todos os trabalhadores de sua empresa e atender prioritariamente aqueles de baixa renda (Art. 171 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021). Dentre os benefícios do programa às organizações está a dedução de imposto sobre a renda previstas nos art. 383, art. 641 e art. 642 do Decreto nº 9.580, de 2018. Para tanto o decreto determina que o benefício concedido pela empresa beneficiária do PAT possua o mesmo valor para todos os seus trabalhadores (art. 172 do Decreto nº 10.854/2021).

É importante frisar que o GSI, por ser parte da Administração Pública Estadual (pessoa jurídica de direito público), possui imunidade tributária; não sendo, portanto, beneficiária do programa. Entretanto, quando se verifica a folha de pagamento do GSI, observa-se a existência de diversos servidores na faixa salarial a qual o decreto citado enquadra como de baixa renda. Dessa forma tais servidores devem ser tratados com igualdade independentemente de benefícios fiscais, visto que a importância da temática está na segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores e não na percepção de vantagem pela pessoa jurídica.

Logo, é uma importante política pública nacional oferecer benefícios em forma de instrumentos de pagamento para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio); ou instrumentos de pagamento para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação convênio). Já que o GSI não possui refeitório com estrutura para serviço próprio de refeições nem efetivo e logística para realizar a distribuição de alimentos (opções listadas pelo art. 169 do PAT), resta a opção de conceder o auxílio na forma de vale-refeição ou alimentação.

1.2 Alinhamento com Plano de Contratações Anual, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art. 12, inc. VII e art. 18, caput, e inc. II do § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. III do Decreto n.º 48.816/2023)

A contratação em questão, por parte do Gabinete de Segurança Institucional, cujo valor estimado é de R\$ 15.345.200,00 (quinze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais), para um período de 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser incluída no PCA pelo setor competente, pois não era prevista nova contratação; visto que a expectativa era pela renovação do contrato em vigor.

A divisão do valor para cada exercício financeiro dar-se-á conforme quadro abaixo:

2026	2027	2028	VALOR TOTAL
R\$ 4.131.400,00	R\$ 7.672.600,00	R\$ 3.541.200,00	R\$ 15.345.200,00

Cada um dos órgãos participantes da licitação deverá por ato próprio demonstrar a compatibilidade da contratação pretendida com seu respectivo planejamento.

1.3. Resultados Esperados (art. 18, § 1º e seu inc. I da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

Em conformidade com as disposições legais, os resultados esperados com a execução da contratação são:

Problema: O Gabinete de Segurança Institucional necessita garantir a adequada manutenção do benefício de auxílio-alimentação e/ou refeição aos seus servidores, em conformidade com as diretrizes legais e programáticas aplicáveis.

Atualmente, com a decisão da administração pela não renovação do contrato atualmente firmado, os servidores poderão ser impactados pela ausência de solução estruturada com fim de atender ao fornecimento do benefício de caráter alimentar humanitário. Tal fator poderá comprometer a efetividade da política de suporte à alimentação do servidor iniciada pelo órgão, impactando diretamente na qualidade de vida e no desempenho funcional dos servidores.

Necessidade: Diante do cenário apresentado, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de benefício

de auxílio-alimentação e/ou refeição, por meio de solução tecnológica (cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia equivalente).

A contratação deve assegurar:

- A operacionalização eficiente e segura do benefício, com disponibilização regular e mensal de créditos;
- A ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos a atender às necessidades dos servidores;
- A melhoria dos mecanismos de controle, gestão e fiscalização do contrato;
- A redução de encargos administrativos internos, mediante automatização dos processos.

A solução pretendida, portanto, não se limita ao fornecimento do benefício, mas abrange a gestão integrada e eficiente de todo o sistema de concessão, com foco em governança, transparência e qualidade do serviço.

Resultados Esperados: Nestes termos, espera-se que a contratação produza resultados concretos e mensuráveis que atendam ao interesse público, destacando-se:

- **Efetividade na concessão do benefício**, com disponibilização regular, segura e tempestiva dos créditos aos servidores;
- **Melhoria na qualidade de vida e desempenho funcional**, em razão do acesso facilitado a alimentação adequada quando estiverem exercendo suas funções, melhorando seu estado nutricional, em consonância com os objetivos do **Programa de Alimentação do Trabalhador**;
- **Eficiência administrativa**, mediante a automatização dos processos de gestão, reduzindo falhas operacionais e retrabalho;
- **Ampla aceitação do benefício**, com rede credenciada diversificada e compatível com a distribuição geográfica dos servidores;
- **Maior controle e transparência**, com disponibilização de relatórios gerenciais e rastreabilidade das transações;
- **Economicidade**, com otimização dos recursos públicos, inclusive por meio de melhores condições contratuais e redução de custos indiretos;
- **Conformidade normativa**, garantindo aderência às disposições legais e regulamentares aplicáveis ao benefício.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO: OBJETO (ART. 18, INC. VII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 E ART.17, INC. III E INC. IV DO DECRETO N.º 48.816/2023)

2.1. Descrição resumida do Objeto

2.1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP em quantidades suficientes para atender aos servidores do Gabinete de Segurança Institucional.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades (art.17, inc. III, “c”, do Decreto n.º 48.816/2023).

Item	Código do objeto	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
01	0506.001.0008	180300	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO / ALIMENTACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE TICKET/CARTAO ELETRONICO REFEICAO E/OU ALIMENTACAO	SERVIÇO	01

2.3. Especificações detalhadas do objeto (art.17, inc. III, “a” até “c”, do Decreto n.º 48.816/2023).

2.3.1. O auxílio-alimentação e/ou refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos/eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelos usuários nos estabelecimentos credenciados.

2.3.2. Os cartões serão carregados mensalmente.

2.3.3. Os cartões deverão ser entregues personalizados com o nome do órgão contratante, o nome do usuário, a indicação da CONTRATADA (fornecedor do serviço) e a validade, numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado e individualizado, com instruções básicas de utilização.

2.3.4. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a relação dos estabelecimentos credenciados; o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3.5. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos usuários no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

2.3.6. O quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados que CONTRATADA deverá apresentar será proporcional ao número de habitantes de cada município do Estado do Rio de Janeiro conforme indicado no quadro abaixo, o qual se baseia no Censo Demográfico realizado em 2022:

Número de habitantes do município	Número de Estabelecimentos Credenciados Exigidos por município	Razão nº habitantes (máx.)/nº Estabelecimentos Credenciados Exigidos
Até 10.000	2	5.000
De 10.001 a 20.000	4	5.000
De 20.001 a 50.000	10	5.000
De 50.001 a 100.000	20	5.000
De 100.001 a 200.000	40	5.000
De 200.001 a 500.000	100	5.000
De 500.001 a 1.000.000	200	5.000
Município do Rio de Janeiro (6,7milhões)	1.340	5.000

2.3.7. Os cartões deverão ter aceitabilidade que trata o tópico anterior para atender a modalidade alimentação, refeição, ou ambas, em todos os municípios de Rio de Janeiro, além de serem aceitos em grandes redes de super/hipermercados localizados na região metropolitana do Rio de Janeiro, mantendo no mínimo 20 (dez) estabelecimentos de grande porte cadastrados em cada cidade limítrofe e no mínimo em 10 (dez) estabelecimentos de grande movimentação na cidade de Rio de Janeiro, em seus diversos bairros.

2.3.8 Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;

2.3.9. A empresa deve deter meios de disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada utilização realizada para visualização e controle tanto pelos usuários como pelo Órgão Contratante.

2.3.10. O auxílio será pago em forma de 26 (vinte e seis) recargas ao longo dos 24 meses de vigência contratual em cada cartão alimentação e/ou refeição para 908 (novecentos e oito) servidores/beneficiários do ÓRGÃO GERENCIADOR, tendo os demais órgãos participantes discriminado os servidores e efetivo de servidores conforme cronograma abaixo:

a) previsão de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (GSI) -
ÓRGÃO GERENCIADOR**

Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma

Mês e ano de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Julho/2026	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Agosto/2026	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Setembro/2026	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Outubro/2026	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Novembro/2026	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Dezembro/2026	908	R\$ 1.300,00	R\$ 1.180.400,00
Janeiro/2027	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Fevereiro/2027	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Março/2027	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Abril/2027	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Maio/2027	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Junho/2027	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Julho/2027	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Agosto/2027	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Setembro/2027	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Outubro/2027	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Novembro/2027	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Dezembro/2027	908	R\$ 1.300,00	R\$ 1.180.400,00
Janeiro/2028	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Fevereiro/2028	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Março/2028	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Abril/2028	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Maio/2028	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Junho/2028	908	R\$ 650,00	R\$ 590.200,00
Valor total estimado durante a vigência contratual:			R\$ 15.345.200,00

**SECC - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (ANTIGA SEGOV) -
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma

Mês e ano de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Julho/2026	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Agosto/2026	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Setembro/2026	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Outubro/2026	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Novembro/2026	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Dezembro/2026	1.829	R\$ 1.300,00	R\$ 2.377.700,00
Janeiro/2027	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Fevereiro/2027	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Março/2027	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Abril/2027	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00

Maio/2027	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Junho/2027	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Julho/2027	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Agosto/2027	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Setembro/2027	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Outubro/2027	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Novembro/2027	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Dezembro/2027	1.829	R\$ 1.300,00	R\$ 2.377.700,00
Janeiro/2028	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Fevereiro/2028	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Março/2028	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Abril/2028	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Maio/2028	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Junho/2028	1.829	R\$ 650,00	R\$ 1.188.850,00
Valor total estimado durante a vigência contratual:			R\$ 30.910.100,00

**SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR -
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma

Mês e ano de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Julho/2026	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Agosto/2026	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Setembro/2026	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Outubro/2026	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Novembro/2026	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Dezembro/2026	200	R\$ 1.300,00	R\$ 260.000,00
Janeiro/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Fevereiro/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Março/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Abril/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Maio/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Junho/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Julho/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Agosto/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Setembro/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Outubro/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Novembro/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Dezembro/2027	200	R\$ 1.300,00	R\$ 260.000,00
Janeiro/2028	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Fevereiro/2028	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Março/2028	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Abril/2028	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Maio/2028	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Junho/2028	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00

Valor total estimado durante a vigência contratual:

R\$ 3.380.000,00

**RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma

Mês e ano de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Julho/2026	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Agosto/2026	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Setembro/2026	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Outubro/2026	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Novembro/2026	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Dezembro/2026	404	R\$ 1.300,00	R\$ 525.200,00
Janeiro/2027	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Fevereiro/2027	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Março/2027	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Abril/2027	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Mai/2027	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Junho/2027	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Julho/2027	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Agosto/2027	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Setembro/2027	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Outubro/2027	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Novembro/2027	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Dezembro/2027	404	R\$ 1.300,00	R\$ 525.200,00
Janeiro/2028	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Fevereiro/2028	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Março/2028	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Abril/2028	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Mai/2028	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Junho/2028	404	R\$ 650,00	R\$ 262.600,00
Valor total estimado durante a vigência contratual:			R\$ 6.827.600,00

**SETUR - SECRETARIA DE TURISMO -
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma

Mês e ano de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Julho/2026	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Agosto/2026	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Setembro/2026	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Outubro/2026	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Novembro/2026	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00

Dezembro/2026	80	R\$ 1.300,00	R\$ 104.000,00
Janeiro/2027	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Fevereiro/2027	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Março/2027	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Abril/2027	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Mai/2027	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Junho/2027	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Julho/2027	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Agosto/2027	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Setembro/2027	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Outubro/2027	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Novembro/2027	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Dezembro/2027	80	R\$ 1.300,00	R\$ 104.000,00
Janeiro/2028	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Fevereiro/2028	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Março/2028	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Abril/2028	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Mai/2028	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Junho/2028	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
Valor total estimado durante a vigência contratual:			R\$ 1.352.000,00

SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês e ano de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Julho/2026	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Agosto/2026	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Setembro/2026	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Outubro/2026	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Novembro/2026	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Dezembro/2026	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Janeiro/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Fevereiro/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Março/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Abril/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Mai/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Junho/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Julho/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Agosto/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Setembro/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Outubro/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Novembro/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Dezembro/2027	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00

Janeiro/2028	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Fevereiro/2028	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Março/2028	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Abril/2028	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Maió/2028	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Junho/2028	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
Valor total estimado durante a vigência contratual:			R\$ 3.120.000,00

SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês e ano de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Julho/2026	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Agosto/2026	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Setembro/2026	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Outubro/2026	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Novembro/2026	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Dezembro/2026	130	R\$ 1.300,00	R\$ 169.000,00
Janeiro/2027	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Fevereiro/2027	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Março/2027	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Abril/2027	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Maió/2027	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Junho/2027	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Julho/2027	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Agosto/2027	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Setembro/2027	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Outubro/2027	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Novembro/2027	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Dezembro/2027	130	R\$ 1.300,00	R\$ 169.000,00
Janeiro/2028	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Fevereiro/2028	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Março/2028	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Abril/2028	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Maió/2028	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Junho/2028	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Valor total estimado durante a vigência contratual:			R\$ 2.197.000,00

SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			

Mês e ano de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Julho/2026	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Agosto/2026	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Setembro/2026	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Outubro/2026	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Novembro/2026	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Dezembro/2026	700	R\$ 1.300,00	R\$ 910.000,00
Janeiro/2027	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Fevereiro/2027	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Março/2027	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Abril/2027	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Mai/2027	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Junho/2027	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Julho/2027	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Agosto/2027	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Setembro/2027	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Outubro/2027	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Novembro/2027	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Dezembro/2027	700	R\$ 1.300,00	R\$ 910.000,00
Janeiro/2028	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Fevereiro/2028	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Março/2028	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Abril/2028	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Mai/2028	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Junho/2028	700	R\$ 650,00	R\$ 455.000,00
Valor total estimado durante a vigência contratual:			R\$ 11.830.000,00

PROCON RJ - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês e ano de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Julho/2026	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Agosto/2026	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Setembro/2026	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Outubro/2026	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Novembro/2026	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Dezembro/2026	163	R\$ 1.300,00	R\$ 211.900,00
Janeiro/2027	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Fevereiro/2027	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Março/2027	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Abril/2027	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Mai/2027	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Junho/2027	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Julho/2027	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00

Agosto/2027	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Setembro/2027	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Outubro/2027	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Novembro/2027	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Dezembro/2027	163	R\$ 1.300,00	R\$ 211.900,00
Janeiro/2028	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Fevereiro/2028	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Março/2028	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Abril/2028	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Mai/2028	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Junho/2028	163	R\$ 650,00	R\$ 105.950,00
Valor total estimado durante a vigência contratual:			R\$ 2.754.700,00

FACI - FUNDO DE APRIMORAMENTO CONTROLE INTERNO - ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês e ano de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Julho/2026	400	R\$ 950,00	R\$ c
Agosto/2026	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Setembro/2026	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Outubro/2026	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Novembro/2026	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Dezembro/2026	400	R\$ 1.900,00	R\$ 760.000,00
Janeiro/2027	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Fevereiro/2027	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Março/2027	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Abril/2027	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Mai/2027	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Junho/2027	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Julho/2027	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Agosto/2027	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Setembro/2027	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Outubro/2027	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Novembro/2027	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Dezembro/2027	400	R\$ 1.900,00	R\$ 760.000,00
Janeiro/2028	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Fevereiro/2028	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Março/2028	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Abril/2028	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Mai/2028	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Junho/2028	400	R\$ 950,00	R\$ 380.000,00
Valor total estimado durante a vigência contratual:			R\$ 9.880.000,00

b) previsão de contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

OG- Órgão Gerenciador - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (GSI)

OP- Órgão Participante - **1.** SECC - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (ANTIGA SEGOV), **2.** SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, **3.** RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **4.** SETUR - SECRETARIA DE TURISMO, **5.** SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, **6.** SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA, **7.** SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, **8.** PROCON RJ - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR e **9.** FACI - FUNDO DE APRIMORAMENTO CONTROLE INTERNO

2.3.11. O valor de crédito previsto por recarga será disponibilizado conforme cronograma, podendo ser divididos em alimentação e/ou refeição em proporção de 100% em alguma das modalidades ou diluído a critério do usuário nas modalidades, conforme descrito no item 2.3.6.

2.3.12. O valor estimado para a contratação dos créditos é de R\$ 87.596.600,00 (oitenta e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil e seiscentos reais), sobre o qual **incidirá o percentual de desconto apresentado** na proposta pelas empresas licitantes, gerando o valor a ser pago pela CONTRATANTE.

2.3.13. A quantidade estimada de beneficiários não implica obrigatoriedade de contratação pelos órgãos contratantes durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas pelas licitantes, haja vista que os servidores poderão entrar de licença ou outros afastamentos legais, durante o período contratual, incidindo sobre o número de cartões a serem solicitados ou sobre a parcela programada.

2.4. Definição da natureza do Bem/Serviço

2.4.1. Trata-se de serviço comum, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

3. MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ART. 18, INC. VII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART.17, INC. IV, “A” ATÉ “F”, DO DECRETO N.º 48.816/2023).

3.1. Regime de Contratação

3.1. Esta contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021 e suas regulamentações.

3.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, incs. VIII e XI da Lei n.º 14.133/2021; c/c art.17, inc. VI, “a”, do Decreto n.º 48.816/2023)

3.2.1. O Registro de Preços para futura contratação dar-se-á através de licitação na modalidade pregão, na modalidade eletrônica – art. 28 da Lei n.º 14.133/2021 e terá como critério de julgamento o **maior desconto** ofertado pelas licitantes sobre o **valor total estimado para recarga anual (créditos)**.

3.2.2. O modo de disputa mais adequado é o **modo aberto**, tendo em vista que o objeto a ser licitado não é de alta complexidade, não tendo um mercado restritivo. Além disso, o modo aberto trará maior disputa, transparência e economicidade à contratação.

3.2.3. O orçamento estimado da licitação **deverá ser divulgado no edital**, quando da publicação do aviso.

3.2.4. Serão aplicados os **critérios de desempate** do Art. 60 da Lei nº [14.133](#), de 2021.

3.2.5. Considerando que se trata de um sistema de registro de preços, consigna-se que o art. 83 da Lei n.º 14.133/2021 preconiza que “a existência de preços registrados implicará compromisso de

fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

3.2.6. Consigna-se, ainda, que o Estado do Rio de Janeiro está em regime de recuperação fiscal, devendo seguir os ditames da Lei Complementar n.º 159/2017. Assim, o art. 8º da LC n.º 159/2017, incs. VI e VII, veda a criação ou a majoração de benefícios remuneratórios de qualquer natureza, inclusive indenizatória, bem como a criação de despesa obrigatória de caráter continuado. No entanto, os incs. I e II do § 2º do mesmo dispositivo legal, permite que tais despesas, a princípio vedadas, podem ser “objeto de compensação”; “ou afastadas, desde que previsto expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor.”

3.2.7. Dessa forma, reforça-se que compete a cada Secretaria de Estado do Governo do Estado do Rio de Janeiro que seja participante ou aderente no presente SRP obter a necessária compensação ou o afastamento previsto no art. 8º, incs. I e II do § 2º, da LC n.º 159/2017, antes de efetivar a contratação no ente. Não sendo, portanto, responsabilidade fiscalizatória do gestor da Ata, no GSI-RJ.

3.2.8. Levando em conta que o sistema é um forte aliado dos princípios da eficiência e da economicidade, espera-se que resulte em benefícios para a Administração, simplificando os processos de contratação de serviços, diminuindo a quantidade de licitações, incentivando e simplificando a participação de mais ofertantes, reduzindo despesas públicas ao registrar preços e disponibilizá-los por um período de 12 meses, permitindo que, quando necessário, o objeto registrado seja executado sem obstáculos burocráticos, entre outros benefícios.

3.2.9. Outro aspecto que reforça a importância da realização da licitação para registro de preços é a possibilidade de ocorrer restrições orçamentárias, fazendo com que a contratação não ocorra de imediato, exigindo a espera pela disponibilidade orçamentária para a realização da contratação de todos os componentes.

3.2.10. No mais, não havendo a confirmação de outros interessados, deve-se afastar o SRP para reduzir o tempo de tramitação processual, ao eliminar os atos referentes ao registro de preços, e evitar o ônus de alocar servidor para gerenciamento de ata. Além disso, uma contratação sem SRP, traz ao mercado a garantia da contratação da quantidade total, tornando-a mais atrativa e competitiva para preços.

3.3. Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei n.º 14.133/2021 c/c art.17, inc. III “b”, do Decreto n.º 48.816/2023)

Esta contratação dar-se-á pelo regime de execução **empregada por preço unitário**.

3.4. Forma de execução do contrato (art. 18, inc. III da Lei n.º 14.133/2021 c/c art.17, inc. III “b”, do Decreto n.º 48.816/2023)

3.4.1. Os cartões solicitados deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do envio da Ordem de Serviço, nos endereços apontados no quadro abaixo, devidamente bloqueados, no horário compreendido entre 09 e 17 h, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do funcionário na parte externa.

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO DE ENTREGA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI	Subsecretaria Executiva - SUBEXE - R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22231-090
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO DE ENTREGA
SECC - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (ANTIGA SEGOV)	R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22231-090
SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	Avenida Presidente Wilson, nº 231, 19º Andar - Edifício Palácio Austregésilo de Athayde - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021

RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Rua da Alfândega nº 8, Centro - Rio de Janeiro - RJ, 20070-000
SETUR - SECRETARIA DE TURISMO	Rua da Glória, 290 - 15ª andar - Glória - Rio de Janeiro - RJ, 20241-180
SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 6º andar - Cidade Nova Rio de Janeiro - RJ, 20211-175
SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	Rua Carmo Neto, S/N, 3º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20210-051
SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22231-090
PROCON RJ - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 - Cidade Nova Rio de Janeiro - RJ, 20211-175
FACI - FUNDO DE APRIMORAMENTO CONTROLE INTERNO	Avenida Erasmo Braga, nº 118, 12º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000

3.4.2. Os serviços serão prestados na forma de cartões magnéticos/eletrônicos, com tecnologia de chip, e terão seus valores creditados remotamente.

3.4.3. Deverão ser considerados na proposta todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto, inclusive as despesas com transporte, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, se houver, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

3.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato, quando solicitado pelo usuário ou pelo órgão CONTRATANTE.

3.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar o valor de carga mensalmente e em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de solicitação de novo cartão.

3.4.6. A CONTRATANTE deverá enviar para CONTRATADA as informações de todos os beneficiários, em formato xls, doc, pdf ou similares; bem como novas informações a cada alteração de servidores do efetivo do órgão, pedindo cancelamentos e novas inclusões.

3.4.7. Deverão constar na relação a ser encaminhada à CONTRATADA nome completo, CPF e RG do beneficiário.

3.4.8. A informação necessária e indispensável à correta utilização, estabelecida em regulamento ou norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada no cartão de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida ao setor designado para fiscalização do objeto do presente.

3.4.9. A CONTRATADA deverá realizar a reposição gratuita dos cartões defeituosos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação efetuada por Fiscal indicado pelo órgão ou pelo usuário final (beneficiário), e, conforme o caso, creditá-lo a favor do órgão ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário.

3.4.10. Em caso de furto, roubo ou perda do cartão, a contratada poderá realizar a cobrança do custo de reposição diretamente do beneficiário; devendo comprovar os custos da reposição, sendo vedada qualquer aferição de lucro.

3.5 Garantia da proposta (art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto n.º 48.778/2023 c/c art. 47, inc. XIII do Decreto n.º 48.816/2023)

3.5.1. Não será exigida garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei n.º 14.133/21, considerando não ser um objeto de alta complexidade e a fim de evitar restrição a competitividade.

3.6. Âmbito da licitação

3.6.1. Esta licitação será de âmbito nacional.

3.7 Habilitação Técnica (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

3.7.1. Não será exigido atestado de capacidade técnica para permitir ampliar ao máximo a competição, bastando que a empresa demonstre capacidade econômica para honrar com os compromissos assumidos por meio do cumprimento das exigências que constam no tópico 3.8. deste TR. Deverá ser exigido, ainda, prestação de garantia contratual, conforme tópico 4.3 deste TR.

3.8 Habilitação Econômico-financeira (art. 69 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

3.8.1. A Empresa deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Sendo a mesma localizada fora da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

3.8.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos índices de liquidez geral e corrente não inferior a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis no somatório da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.

3.8.3. Será exigido, ainda, índice de endividamento não superior a 1,00 (um), ou seja, para cada um real que a empresa possuir de dívidas e compromissos totais, curto e longo prazo, haverá até um real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

3.8.4. Os índices contábeis, calculados pelo licitante deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

3.8.5. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/21, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

3.8.6. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração a plena execução do objeto contratado.

3.8.7. Nesse sentido, faz-se necessária remissão à jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado em especial os TCs 2172/003/02, 17687/026/99, 3693/06/99, 034160/06/98 e 13677/026/98. Verifica-se, portanto, que a previsão a ser inserida no correspondente edital de licitação, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada do Tribunal de Contas.

3.8.8. No caso em concreto, destaca-se que, embora não haja grande volume a ser repassado do Estado para a contratada, a título de remuneração, o contrato possui risco de perda quanto a eventual mal uso

dos recursos repassados pelo Estado para fins de redistribuição aos beneficiários do vale-alimentação/refeição. Assim, é essencial que a empresa gestora dos recursos tenha boa saúde financeira que evidenciar ter seriedade, competência e capacidade econômico-financeira suficientes para lidar com um volume de seis milhões anuais, sem apropriações indevidas.

3.9 Habilitação Jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 66 e art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

Para fins de comprovação da habilitação jurídica e da habilitação fiscal, social e trabalhista devem ser verificadas as exigências padronizadas no edital.

4. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (ART. 18, INC. VII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 17 DO DECRETO N.º 48.816/2023)

4.1. Vigência do contrato (art. 17, inc. IV, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.1.1 A contratação terá 24 meses de vigência, a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou da data da autorização formal para início do serviço, desde que posterior a referida publicação.

4.1.2 Será admitida prorrogação do contrato de serviço ou de fornecimento contínuo, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.3 **Prazo para assinatura da Ata:** será de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da homologação. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da parte interessada e desde que aceito pela Administração.

4.1.4 **Prazo de vigência da Ata:** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto n.º 48.843/2023, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, conforme art. 16, inc. XIII do Decreto n.º 48.843/2023.

4.2. Reajuste de preços

Considerando a peculiaridade do objeto quanto a não existência de uma remuneração e a prática de oferecimento de desconto negociado junto a rede credenciada de estabelecimentos para uso do auxílio alimentação/refeição, não se vislumbra viabilidade de reajuste de preço. Assim, o desconto concedido não poderá ser reduzido em momento algum, podendo, a futura contratada, utilizar os mecanismos de cancelamento da ata do art.32, inc. III do Decreto n.º 48.843/2023.

4.3. Garantia contratual (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “a”)

4.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) de seu valor, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que ficará sob a guarda e responsabilidade da CONTRATANTE e será restituída após a execução satisfatória do objeto.

4.3.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA ou decorrente da Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto estadual n.º 46.366/2018;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

4.3.3. A exigência contida neste tópico se justifica, uma vez que a inexecução parcial deste objeto poderá causar prejuízo à Administração Pública e prejudicar a segurança alimentar dos servidores dos órgãos envolvidos.

4.3.4. A garantia contratual deverá possuir validade final superior ao período de vigência do contrato, em 120 dias do termo final, para fins de garantir o recebimento definitivo deste), devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual e complementada em caso de utilização, quantas vezes forem necessárias.

4.4. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual (art. 7º, Parágrafo Único, inc. II do Decreto n.º 48.816/2023)

4.4.1. Não se aplica a este objeto.

4.5. Práticas de sustentabilidade (art. 18, inc. XII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 10, inc. V, do Decreto n.º 48.816/2023)

4.5.1. Serão exigidas as práticas de sustentabilidade previstas em lei aplicáveis ao objeto; sobretudo no que diz respeito à obrigatoriedade de a CONTRATADA realizar a destinação adequada de todos os resíduos gerados durante os trabalhos a serem executados, com as devidas comprovações, caso solicitado.

4.6. Possibilidade de subcontratação (art. 122, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. VI, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.7. Vedação à participação de Consórcio (art. 17, inc. VI, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.7.1. Não se observa potencial aumento de competitividade em permitir a participação de consórcio, por não haver complexidade no objeto e pelo valor estimado para a contratação ser relativamente baixo considerados os itens individualmente; não demandando a contratação, portanto, ampla capacidade técnica ou econômica da empresa a ser contratada. Pelo exposto, não deverá ser autorizada a participação de consórcio.

4.8. Possibilidade de participação de Cooperativas (art. 16, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021)

4.8.1. Não será admitida a participação de cooperativas, haja vista a incompatibilidade do objeto fornecido com a referida formação e objetivos de associações de tal espécie, as quais se dedicam à prestação de serviços geridos de modo democrático, sem fins lucrativos.

4.9. Programa de Integridade (art. 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017)

4.9.1. Devido ao valor elevado previsto para a contratação e pelo prazo ser de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, a CONTRATADA deverá manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

4.10. Responsabilidades das partes

4.10.1. Responsabilidades da contratante

4.10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

4.10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às

suas expensas.

4.10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

4.10.1.5. Comunicar à **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

4.10.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

4.10.1.8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

4.10.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10.1.9.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.10.1.10. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

4.10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.10.1.13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

4.10.2. Responsabilidades da contratada

4.10.2.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.10.2.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato.

4.10.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.10.2.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo

com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

4.10.2.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.2.9. Manter a regularidade junto ao SICAF.

4.10.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.10.2.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.10.2.13. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.10.2.14. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

4.10.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.10.2.17. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

4.10.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.10.2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

4.10.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

4.10.2.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

4.10.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.10.2.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.2.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

4.10.2.25. Caso o valor do contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

4.10.2.25.1 Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

4.10.2.26. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar *Call Center* exclusivo para o corpo gestor da **CONTRATANTE** com atendimento no horário comercial.

4.10.2.27. Avocar para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais por sua culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros contra a **CONTRATANTE** procedentes da execução do contrato.

4.10.2.28. Proteger dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, a que terá acesso a **CONTRATADA**, em razão da execução do contrato, guardando sigilo sobre os mesmos, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

4.10.2.29 A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 horas, via telefone com discagem direta gratuita ou por meio de aplicativo, para que qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

4.10.2.30 A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

4.10.2.31 A emissão e reemissão de 2ª (segunda) via de cartões será realizada sem custos para o GSI.

4.10.2.32 Em caso de furto, roubo ou perda do cartão, a contratada poderá realizar a cobrança do custo de reposição diretamente do beneficiário; devendo comprovar os custos da reposição, sendo vedada qualquer aferição de lucro.

4.10.2.33 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais.

4.10.2.34 A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 30 (trinta) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

4.10.2.35 A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

4.11. Estudo sobre o parcelamento do objeto (art. 18, inc. VIII do § 1º; art. 40, inc. V, “b”, § 2º e § 3º; art. 47, inc. II, § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. VI; art.17, inc. IV, “a” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica ao tipo de contratação, pois a licitação será realizada por item, no caso, um único item (menor parcela).

4.12. Previsão de utilização de mão de obra local, de percentual da mão de obra formado

por mulheres vítimas de violência doméstica e por oriundos ou egressos do sistema prisional. (Art. 25, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c inc. I do parágrafo único do art. 7º; art.17, inc. V, “f” e inc. VII, “c”; art.47, parágrafo único, do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica haja vista não haver mão de obra residente no objeto.

5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (ART. 18, INCS. X E XI DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 8º, INC. II, DO DECRETO N.º 48.816/2023)

5.1. Capacitação de pessoal

5.1.1. Não há necessidade de capacitação específica para o objeto da contratação.

5.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

5.2.1. Não há contratações correlatas e/ou Interdependentes.

5.3. Necessidade de pessoas especializadas para compor a gestão ou a fiscalização do contrato

5.3.1. Não se aplica.

5.4. Cronograma de execução (art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “b” e “f” do Decreto n.º 48.816/2023)

Data-limite	Atividades	Responsável
30 dias da homologação, prorrogáveis pela Administração	Convocação e assinatura do contrato	COOLC/SUBEXE/GSI e contratada
10 dias da assinatura do contrato	Emissão da ordem de início do serviço	COOLC/SUBEXE/GSI
10 dias úteis da ordem de início do serviço	Entrega dos cartões liberados com respectivos créditos do mês	Contratada

5.5. Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato.

5.5.1. Os servidores que participarão da fiscalização do contrato serão indicados em momento oportuno, pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 25, DA LEI N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 48.817/2023)

6.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização composta por, no mínimo, 03 (três) membros da CONTRATANTE, integradas por gestor e fiscais, designados pelo Ordenador de Despesa, nos termos do Decreto 48.817/2023.

6.1.1.1. Como, no caso do GSI, a execução do contrato ocorrerá sob monitoramento dos Recursos humanos, os fiscais deverão trabalhar em setor relacionado com as referidas informações ou ter conhecimento técnico na área. Somente serão necessários fiscais técnicos. Não há fiscais administrativos, pois não se trata de contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; nem setoriais pois não há execução em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão.

6.1.1.2. Os setores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato dos demais órgão participantes serão definidos por cada um deles.

6.1.2. A comissão a que se refere o subitem anterior, sob pena de responsabilidade

administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

6.1.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.1.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos (art.17, inc.II do Decreto 48.817/2023)

6.2.1. Para a formalização da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o preposto, endereço de e-mail e telefone de contato para comunicação com a equipe de fiscalização do contrato.

6.2.2. Deverá apresentar também, até a entrega dos cartões aos órgãos contratantes, telefone da Central de Atendimento Telefônico e/ou aplicativo com Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, que deverá funcionar 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

6.3. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço (art.17, incs. III, IV, VII, IX, X do Decreto 48.817/2023)

6.3.1. Para fins de Acordo de Nível de Serviço, foram definidos os parâmetros que se julgou mais relevantes para esta contratação, da forma como segue abaixo:

6.3.2. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS:

A) REPASSE DOS CRÉDITOS;

B) DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS;

C) DISPONIBILIDADE DOS CARTÕES;

D) REDE CREDENCIADA;

E) ATENDIMENTO (*Call Center, site* para o usuário e a CONTRATANTE e aplicativo).

INDICADORES	VARIÁVEIS	REGRA DE PONTUAÇÃO
Repasse dos créditos	A = intervalo de tempo em horas úteis para atribuição dos créditos para utilização dos beneficiários.	A < ou = 48 h = 10,0. 48 < A < ou = 72 h = 9,0. 72 h < A < 96 h = 8,0. 96 h < A = 0,0.
Disponibilidade dos Créditos	B = intervalo de tempo em horas consecutivas de indisponibilidade dos créditos sem justificativa plausível, comprovado por quaisquer dos usuários ou fiscais do contrato.	B < ou = 1 h = 10,0. 1 < B < ou = 2 h = 9,0. 2 h < B < ou = 4 h = 8,0. 4 h < B = 0,0.

Disponibilidade dos Cartões	C = intervalo de tempo em dias úteis de indisponibilidade do cartão após solicitação pelo usuário ou gestor do contrato.	C < ou = 10 = 10,0. 10 < C < ou = 12 = 9,0. 12 < C < ou = 15 = 8,0. 15 < C = 0,0.
Rede Credenciada	D = ocorrência de recusa de cartão em estabelecimento informado como credenciado, comprovado por quaisquer dos usuários ou fiscais do contrato, por culpa da contratada.	D = zero = 10,0. D = 1 = 9,0. D = 2 = 8,0 D > ou = 3 = 0,0.
Atendimento	E = intervalo de tempo em horas consecutivas de indisponibilidade do serviço de atendimento ao cliente, comprovado por quaisquer dos usuários ou fiscais do contrato.	E < ou = 2 h = 10,0. 2 < E < ou = 4 h = 9,0. 4 h < E < ou = 8 h = 8,0. 8 h < E = 0,0.

6.3.3. Método de aferição de ANS

6.3.3.1. A **aferição mensal da compatibilidade** do serviço contratado com o que foi prestado pela contratada será resultado da ponderação dos indicadores apresentados acima, de acordo com o quadro abaixo:

Pontuação obtida = P
$P = (A+B+C+D+E)/5$
I. Se $P > ou = 9,6 \rightarrow$ O serviço foi prestado dentro da margem de tolerância.
II. Se $9,6 > P > ou = 9,2 \rightarrow$ Advertência.
III. Se $9,2 > P > ou = 9,0 \rightarrow$ Advertência e multa de 1% sobre o valor do pagamento devido no mês da ocorrência.
IV. Se $9,0 > P > ou = 8,8 \rightarrow$ Advertência e multa de 5 % sobre o valor do pagamento devido no mês da ocorrência.
V. Se $8,8 > P \rightarrow$ Abertura de processo para aplicação de penalidade conforme Lei 14.133/2021.
VI. Se a contratada receber três advertências em um período de 6 meses \rightarrow Abertura de processo para aplicação de penalidade conforme Lei 14.133/2021.

6.4. Recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme incs. VI, VII e XI do Art. 17 do decreto 48.817/2023

6.4.1. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, por meio de atesto da comissão de fiscalização de contrato, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços/cartões;

b) definitivamente, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do atestado de recebimento provisório por parte dos Fiscais, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações assumidas, notadamente, as recargas nos valores corretos, em todos os cartões, e quesitos do ANS do mês.

6.4.2. Não há lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usados durante a fiscalização do contrato, em razão da simplicidade do objeto, bastando o ANS.

6.5. Pagamento

6.5.1. O valor dos serviços prestados será pago em prestações mensais proporcional ao valor total carregado nos cartões, reduzido no percentual de desconto homologado, conforme solicitação do órgão, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções, sendo realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a data do atesto da nota fiscal/fatura;

6.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5.3. Os tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade; Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, documentos comprobatórias do serviço e as certidões negativas fiscais e trabalhistas.

6.5.5. No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

7. ANEXOS:

Anexo A - Ordem de Serviço

Anexo B - Planilha de Custos

11. ASINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Fábio José Pereira da Costa
Coordenador de Material e Patrimônio/DGAF/GSI
Id: 4263741-4

Irving Gabriel Lopes Alves
Chefe de Serviço
ID 5117971-7

12. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ratifico.

Wellington Teixeira Bezerra - Auditor do Estado
Diretor Geral de Administração e Finanças / GSI
ID. Funcional: 5032666-0

ANEXO A - ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a (Descrever Contratada) a iniciar na data de _____ de _____ de 20__ os serviços, objeto do Contrato nº _____/2026.

- Local de entrega dos cartões: Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro / RJ

- A/C.: Diretoria-Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

ANEXO B - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

ID SIGA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
180300	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO / ALIMENTACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE TICKET/CARTAO ELETRONICO REFEICAO E/OU ALIMENTACAO	SERVIÇO	01	R\$ 87.596.600,00	____%	R\$ _____



Documento assinado eletronicamente por **irving gabriel lopes alves**, **Chefe de Divisão**, em 22/05/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **132203213** e o código CRC **F72BF9E2**.

Referência: Processo nº SEI-390004/000151/2026

SEI nº 132203213

Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Laranjeiras - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-901
Telefone: